

Da Finalidade

Artigo 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da COPASA MG, bem como seu relacionamento com os demais órgãos estatutários, observadas as disposições da legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º A Diretoria Executiva é um órgão autônomo e de natureza colegiada da Companhia, com funções deliberativas, normativas e consultivas, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 3º A Diretoria Executiva tem por objetivo cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, administrar os negócios sociais da COPASA MG e praticar os atos necessários para a sua gestão permanente, de acordo com a Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Plano de Negócios e Orçamento Anual.

Da Composição e do Prazo de Gestão

Artigo 4º A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo, obrigatoriamente, um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá as áreas de atuação e as respectivas atribuições.

Parágrafo único. Pelo menos 1 (um) membro da Diretoria Executiva deverá ser empregado público de carreira da Companhia, nos termos do Art. 23, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 5º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§1º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para a Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

§2º Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

Artigo 6º Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 7º Em caso de eleição de empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Da Indicação e Eleição

Artigo 8º A indicação para cargo de Diretor está sujeita aos requisitos e vedações definidos na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, devendo tais requisitos e vedações serem observados nas nomeações, reconduções e eleições.

Artigo 9º As indicações para o cargo de Diretor deverão ser realizadas por meio do envio do Formulário de Elegibilidade, e a respectiva documentação exigida à Comissão de Elegibilidade, que a submeterá à apreciação do COAUDI.

Da Investidura e Condições para Exercício do Cargo

Artigo 10. São condições para a posse do Diretor:

- I - atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;
- II - fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;
- III - assinar o Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- IV - assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 11. O Diretor, ao ingressar na Companhia, deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Governança os documentos necessários para a sua admissão, além daqueles exigidos na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

Artigo 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos – SISPATRI-MG, bem como declarar ao Conselho de Ética Pública de Minas Gerais – CONSET-MG as informações sobre sua situação patrimonial, os trabalhos exercidos anteriormente e demais informações, conforme legislação aplicável.

Artigo 13. Caso ocorra algum evento que implique a perda de elegibilidade do Diretor, durante o prazo de gestão, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Das Competências

Artigo 14. As Competências e atribuições da Diretoria Executiva estão descritas no Estatuto Social da Companhia e no Manual da Organização.

Artigo 15. Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem a legislação em vigor, o Estatuto Social e o Manual da Organização:

- I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Plano de Negócios e Orçamento Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;
- III - definir a pauta das reuniões, ouvindo as sugestões dos demais Diretores;

IV - autorizar a convocação e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - conduzir as reuniões da Diretoria Executiva, de forma harmônica, administrando divergências, garantindo a manifestação das opiniões diversas e exercendo o voto de qualidade, quando necessário;

VI - propor à Diretoria Executiva a aprovação do calendário anual das reuniões;

VII - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

VIII - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observando o disposto no Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração;

IX - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Regimento atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 16. Compete aos Diretores:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, conforme descrição no Manual da Organização, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua área de atuação;

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente, Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à Brasil, Bolsa, Balcão – B3, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Dos Deveres

Artigo 18. É dever de todo Diretor, além dos previstos na legislação em vigor e aqueles que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); Licitações e Contratos; Controles Internos; e Código de Conduta e Integridade;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - comparecer às reuniões, previamente preparado, com exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

V - declarar impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria;

VI - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;

VII - prestar, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as informações requisitadas na Resolução CVM nº 44/2021 e na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

VIII - informar à Secretaria Executiva de Governança sobre qualquer alteração nos seus dados pessoais ou das pessoas a ele ligadas, comunicar fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses, perda da elegibilidade ou qualquer outro impedimento para o exercício do cargo;

IX - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

Parágrafo único. O Diretor responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

Das Vedações

Artigo 19. É vedado aos Diretores:

I - desconsiderar as deliberações do Conselho de Administração;

II - praticar ato de liberalidade às custas da Companhia;

III - tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

IV - receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

VI - valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à compra ou venda de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;

VII - realizar negociação de valores mobiliários em desacordo com a Resolução CVM nº 44/2021 e com a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;

VIII - influenciar, interferir e participar em operações nas quais o Diretor possa ter interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

IX - ser reconduzido à Diretoria Executiva, caso não participe de treinamento anual, previsto no inciso I do Artigo 14, disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Da Vacância e Licenças

Artigo 20. No caso de vacância na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Os Diretores poderão usufruir, a cada ano-calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, que indicará, dentre os seus membros, um substituto, que acumulará, interinamente, suas funções.

Artigo 22. Os Diretores poderão usufruir, durante o seu prazo de gestão, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente, elegerá substituto para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular, devendo ser observados os critérios de indicação e de elegibilidade.

§2º Quando do término do prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir o prazo de gestão.

Artigo 23. Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo.

Artigo 24. Na ausência do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo único: Na impossibilidade dessa designação, caberá à Diretoria Executiva a nomeação de um Diretor para exercer interinamente as funções de Diretor-Presidente.

Da Secretaria Executiva de Governança

Artigo 25. A Diretoria Executiva contará com o apoio que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Artigo 26. Atribuições da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG:

I - prestar o apoio necessário aos Diretores no seu ingresso na Companhia e no desenvolvimento de suas atividades;

II - elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base em solicitações dos Diretores, submetendo-os à aprovação do Diretor-Presidente;

III - preparar o material dos assuntos a serem discutidos para envio aos Diretores;

IV - providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos Diretores e demais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

V - assegurar que os diretores recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI - providenciar a logística necessária para garantir o bom andamento das reuniões;

VII - secretariar as reuniões, redigir atas, coletar as assinaturas dos Diretores que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

VIII - arquivar as atas e deliberações da Diretoria Executiva e disponibilizá-las à Auditoria Externa;

IX - elaborar, assinar e publicar internamente os Comunicados de Resolução da Diretoria Executiva;

X - repassar às unidades organizacionais as demandas da Diretoria Executiva, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento;

XI - arquivar e manter de forma segura toda documentação relativa às reuniões;

XII - receber e encaminhar à unidade de Pessoas os documentos e informações pessoais dos Diretores.

Das Reuniões

Artigo 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões, e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Artigo 28. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

§1º Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que assegurada a ciência a todos os demais Diretores, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Diretores.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, nesse caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme disposto no Estatuto Social.

Artigo 29. Até a última reunião de cada exercício, a Diretoria Executiva fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Artigo 30. As reuniões da Diretoria Executiva seguirão uma programação das pautas permanentes, acrescida dos assuntos demandados pelos Diretores.

Artigo 31. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 32. Os assuntos a serem incluídos na pauta da reunião da Diretoria Executiva, devem ser encaminhados à Secretaria Executiva de Governança, por meio de Proposta de Resolução de Diretoria - PRD, com as devidas aprovações.

Artigo 33. A PRD deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva de Governança, no prazo estabelecido no calendário anual de reuniões.

Artigo 34. A pauta dos assuntos a serem tratados e demais documentos atinentes à reunião serão enviados aos membros da Diretoria Executiva, pela Secretaria Executiva de Governança, conforme estabelecido no Artigo 26 deste Regimento.

Artigo 35. Os Diretores poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

Artigo 36. As apresentações dos assuntos pautados deverão ser elaboradas pela respectiva Diretoria, de acordo com os padrões estabelecidos, e deverão ser realizadas pelo Diretor Proponente ou empregado por ele indicado.

Artigo 37. As matérias pautadas para a reunião somente poderão ser retiradas da pauta, com anuência do Diretor Proponente.

Artigo 38. As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 39. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A participação do Diretor nos termos deste artigo será considerada presença pessoal.

Artigo 40. No caso de ausência na reunião de qualquer membro da Diretoria Executiva, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente da Companhia, por meios que permitam a comprovação do seu recebimento, até o início da reunião.

Parágrafo único. A manifestação de voto nos termos deste artigo será considerada participação na reunião.

Artigo 41. Havendo qualquer dúvida sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação e deliberação na reunião, por parte dos Diretores, a referida matéria poderá ficar suspensa, para exame detalhado e parecer da Diretoria Adjunta Jurídica da Companhia.

Artigo 42. Durante as reuniões, os Diretores poderão propor a inclusão de novo assunto na pauta, cabendo ao Diretor-Presidente avaliar sua pertinência em conjunto com os demais Diretores.

Artigo 43. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Artigo 38 desse Regimento, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 44. Além dos Diretores, participará das reuniões, sem direito a voto, o titular da Secretaria Executiva de Governança ou seu substituto, bem como convidados para prestar esclarecimentos sobre as matérias a serem apreciadas.

Artigo 45. O secretário da reunião deverá elaborar ata a ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, sendo que os votos proferidos pelos Diretores na forma do Artigo 38 deste Regimento deverão constar e ser juntados à ata.

Avaliação de desempenho

Artigo 46. O desempenho dos membros da Diretoria Executiva da COPASA MG e de suas controladas, será avaliado pelo Conselho de Administração, de forma individual e coletiva, com periodicidade anual, observando os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. A forma de avaliação dos membros da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho de Administração.

Da Remuneração

Artigo 47. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva está descrita na Política de Remuneração.

Das Disposições Gerais

Artigo 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 50. As alterações deste Regimento serão feitas por meio de proposta da Diretoria Executiva, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada em reunião do Conselho de Administração por meio do CRC 096/2018.

Versão 1: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 12/12/2019.

Versão 2: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Versão 3: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 30/06/2022.

Unidade responsável pela gestão do documento: Secretaria Executiva de Governança.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.

